

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ACORDO - ALVARÁ JUDICIAL**

v.1.00

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial}	
	#processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Promotor(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#dataAtual}**, às **#currentTime}h**, na sala de audiências do **#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Tentado um acordo entre as partes, logrou êxito nos seguintes termos: 1) O alimentante concorda que o valor depositado no banco _____, referente ao percentual dos alimentos devidos com relação ao FGTS, seja levantado pelo alimentado. Dada a palavra ao(a) Dr(a) Promotor(a) de Justiça, disse: MM. Juiz(a), a parte requerente demonstrou, mediante a prova documental carreada aos autos, seu estado de legitimação para requerer o alvará. O fundo de garantia por tempo de serviço não pode ser considerado como parte integrante da remuneração do alimentante, eis que é considerada verba de natureza indenizatória, não podendo assim, incluir-se na base de cálculo para apuração da prestação alimentícia. Entretanto, vemos que o genitor da autora autorizou expressamente o levantamento do percentual da pensão alimentícia sobre o FGTS, nos termos da declaração acostada aos autos. Assim, os documentos que instruem o pedido são suficientes a demonstrar o direito do autor ao desbloqueio das verbas pretendidas e consequente levantamento dos valores a seu favor. Posto isso, o Representante do Ministério Público, intervindo como fiscal da ordem jurídica, conforme preceitua o art. 178 do Código de Processo Civil¹, pugna pela procedência do pedido inicial.

Em seguida pelo(a) MM Juiz(a) foi proferida a seguinte sentença. **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 487, III, b, DO CPC²**. Vistos, etc. Trata-se de ação de Alvará Judicial proposta pela parte acima identificada. Designada audiência conciliatória para esta data, chegaram às partes ao acordo supra, tendo o Ministério Público opinado pela homologação nos termos acima determinado. É o Relatório. DECIDO. Considerando que o acordo formulado entre as partes revela-se favorável aos interesses do menor, bem como atende aos requisitos legais inerentes a matéria, homologo o acordo havido entre as partes, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, por sentença, para deferir em favor de **#processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}**, o levantamento do saldo retido a título de pensão alimentícia na conta de FGTS do alimentante. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas.** Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC². **Expeça-se o competente Alvará Judicial.** Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ³, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#usuarioLogado.nome}
#usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social;

² Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação;

³ Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

⁴ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."